

polis)
GE. de Três Fronteiras, em Três Fronteiras (DESN. de Fernandópolis)
GE. «Orestes Ferreira de Toledo», em Palmeira D'Oeste (DESN. de Fernandópolis)
GE. de Populina, em Populina (DESN. de Fernandópolis)
GE. de Urama, em Urama (DESN. de Fernandópolis)
GE. de José Bonifácio, em José Bonifácio (DESN. de São José do Rio Preto)
GE. do Parque Estoril, em São José do Rio Preto (DESN. de São José do Rio Preto)
GE. de Monte Aprazível, em Monte Aprazível (DESN. de Votuporanga)
4.º GE. de São José do Rio Preto, em São José do Rio Preto (DESN. de São José do Rio Preto)
DRE. de Araçatuba
GE. «Prof. Jorge Corrêas», em Araçatuba (DESN. de Araçatuba)
DRE. de Presidente Prudente
GE. de Inubia Paulista, em Inubia Paulista (DESN. de Dracena)
GE. «Dom Lucio Antunes», em Panorama (DESN. de Dracena)
2.º GE. de Rancharia, em Rancharia (DESN. de Presidente Prudente)
Artigo 2.º — Os cursos de 2.º ciclo nos estabelecimentos a que se refere o artigo 1.º serão instalados a medida que forem satisfeitos os seguintes requisitos mínimos:
I — Prédio adequado
II — Equipamento indispensável
III — Material didático
IV — Professores habilitados nos termos da legislação federal.
Parágrafo único — Uma vez verificada em relatório elaborado pela Delegacia de Ensino Secundário e Normal a que esteja subordinado o estabelecimento, a existência das condições fixadas por este artigo a instalação do curso colegial far-se-á no início do ano letivo e apenas com classes de 1.ª série.
Artigo 3.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação autorizada a celebrar convênios com as Prefeituras Municipais para a ação interadministrativa que vise a complementação das exigências a que se referem as letras "a", "b", "c", do artigo 2.º deste decreto.
Artigo 4.º — A autorização de funcionamento será dada por Resolução do Secretário da Educação, satisfeitas as exigências deste decreto.
Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 4 de fevereiro de 1971.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 4 de fevereiro de 1971.
Maria Angelica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 52.646, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1971

Revoga o Decreto n. 46.045, de 2-3-66 que dispõe sobre o concurso para provimento do cargo de Inspetor Escolar e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Resolução 169, de 13-1-69 do Conselho Estadual de Educação homologada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n. 46.045, de 2-3-66 que dispõe sobre o concurso para provimento do cargo de Inspetor Escolar do Ensino Básico.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Educação expedirá normas regulamentares para a realização do concurso para provimento do cargo de Inspetor Escolar do Ensino Básico de acordo com a Resolução 169 do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 4 de fevereiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 4 de fevereiro de 1971.

Maria Angelica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 52.647, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1971

Dá nova redação do inciso III e do § 2.º do artigo 14, do Decreto n. 52.548 de 29 de outubro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso III do artigo 14, do Decreto n. 52.548, de 29 de outubro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

Código: 20.55

Código	E m e n t a	VALORES				
		Item	Rubrica	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES					88.000
1.1.0.00	Receita Tributária				3.000	
1.1.2.00	Taxas			3.000		
	1 — Emolumentos	3.000				
1.4.0.00	Transferências Correntes				85.000	
1.4.6.00	Contribuições			85.000		
1.4.6.20	Contribuições do Estado		85.000			
	1 — Subvenção para manutenção dos serviços existentes (Lei de 10 de dezembro de 1970)	85.000				
	T O T A L					88.000

Carlos Leite Cesar
Presidente

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

C O D I G O			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	V a l o r
Função	Setor	Categoria Programação		
53	42	01.00	Classificação de Café	88.000
			T O T A L	88.000

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

A Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, instituição criada pela Lei n.º 1.416, de 14 de julho de 1914, alterada pelo Decreto-lei n.º 12.930, de 8 de setembro de 1942, e cujo atual Regulamento foi aprovado pelo Decreto N.º 26.275, de agosto de 1956, tem como objetivo:

- a) Centralizar e sistematizar as operações de comércio de café e mercadorias em geral;
- b) Estabelecer as normas reguladoras de tais operações para sua maior validade e segurança;
- c) Apurar, registrar e divulgar, dia a dia, os preços correntes e a situação do mercado;

Para cumprir essas finalidades, a Bolsa mantém em sua sede um recinto destinado às reuniões dos corretores oficiais e à realização do negócio de compra e venda, assim como também organização e instalações apropriadas para elaboração e publicidade dos dados e informes afinentes aos mesmos negócios.

"III — Escritórios Regionais de Planejamento, localizados nas sedes das regiões administrativas do Estado, com a seguinte estrutura básica";

Artigo 2.º — O § 2.º do artigo 14, do mesmo decreto, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2.º — Áreas de atuação do Grupo Executivo da Grande São Paulo, e dos demais Escritórios Regionais de Planejamento serão as da Divisão Administrativa do Estado em vigor".

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 4 de fevereiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Eurico de Andrade Azevedo, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 4 de fevereiro de 1971.

Maria Angelica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS SEP/42/71

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência projeto de decreto alterando a redação de dispositivos do Decreto n. 52.548, de 29 de outubro de 1970, pelo qual esta Secretaria de Economia e Planejamento ganhou nova organização administrativa e operacional.

Desse último aspecto, destacou-se a criação da Coordenadoria de Ação Regional — dimensão nova no planejamento governamental — cujos órgãos de atuação final são os Escritórios Regionais de Planejamento. As providências para sua implantação estão em pleno curso, de acordo com as determinações superiores do Governo de Vossa Excelência.

Advertidos para o princípio de que a revisão e alteração da Divisão Administrativa do Estado não deverá ocorrer, senão após os necessários e pertinentes estudos técnicos, pelos órgãos competentes do Governo — e em função da evolução real do quadro sócio-econômico do Estado — a recente criação da 11.ª região administrativa, de Marília, remarcou o fato de que a regionalização deve ser entendida como processo dinâmico.

Em função da natureza desse processo, e das medidas administrativas e formais que implicam, os atos legais a que dão ensejo podem-se tornar obsoletos, isto dependendo de sua forma. É o que pretendemos evitar, com a alteração parcial de redação do Decreto n. 52.548, de 29 de outubro de 1970, agora instrumento básico da organização e funcionamento desta Pasta.

Com a medida aqui proposta à aprovação de Vossa Excelência visa-se, em suma, evitar seja fixado em número específico de Escritórios Regionais de Planejamento, em fase de implantação, deixando-o na dependência permanente do que fixar a Divisão Administrativa do Estado, que lhes é o quadro maior de referência operacional.

Temos certeza de que esta simples medida será mais uma providência no sentido da dinamização de nossa estrutura de planejamento público estadual. Reitero a Vossa Excelência, nesta oportunidade meus protestos de alta consideração e apreço.

Eurico de Andrade Azevedo, Secretário de Economia e Planejamento

DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1971

Aprova o orçamento da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, para o exercício de 1971,

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 6.º da Lei de 10 de dezembro de 1970, ficam aprovadas a Receita e Despesa da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, no valor de Cr\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil cruzeiros), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Presidente da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de janeiro de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 3 de fevereiro de 1971

Maria Angelica Galiuzzi — Responsável pelo S.N.A.